Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.071, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1987 =

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o triênio de 1988/1990".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina, para o triênio de 1988/1990, constituido pelos anexos integrantes desta lei e elaborado na forma dos atos complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em Cz$ 659.736.081,00 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e trinta e seis mil e oitenta e um cruzados).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988/1990, são assim distribuidos:

RECEITAS DE CAPITAL	1988	1989	1990	T O T A L
Superavit do Orçamento Corrente	72.102.027,00	176.742.027,00	403.522.027,00	652.366.081,00
Alienação de Bens	200.000,00	400.000,00	1.200.000,00	1.800.000,00
Transferências de Capital	270.000,00	900.000,00	3.000.000,00	4.170.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00	300.000,00	1.000.000,00	1.400.000,00
TOTAL	72.672.027,00	178.342.027,00	408.722.027,00	659.736.081,00

ARTIGO 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

TIP. MORETI

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPESAS POR FUNÇÕES	1988	1989	1990	T O T A L
01 - LEGISLATIVA	430.000,00	460.000,00	600.000,00	1.490.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.490.000,00	44.100.000,00	102.910.000,00	156.500.000,00
04 - AGRICULTURA	122.027,00	32.027,00	212.027,00	366.081,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	27.130.000,00	18.750.000,00	29.000.000,00	74.880.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	22.000.000,00	67.000.000,00	151.000.000,00	240.000.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	8.000.000,00	27.000.000,00	63.000.000,00	98.000.000,00
15 - TRANSPORTE	5.500.000,00	21.000.000,00	62.000.000,00	88.500.000,00
T O T A L	72.672.027,00	178.342.027,00	408.722.027,00	659.736.081,00

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados projetos e atividades novos e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de novembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/87.

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro

TIP. MORETI